



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.185/2013

EMENTA: “Altera o artigo 4º, I, II e V da Lei Municipal nº 916/98 de 01 de outubro e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições constitucionais definidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha-PE, Decretou, e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 4º em seus incisos: I, II e V da Lei Municipal nº 916 de 1º de outubro de 1998, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I – O mandato do Conselheiro será de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, Lei nº 12.696 de 25/07/2012.

a) o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

II – Os Conselheiros perceberão uma remuneração mensal e individual de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

a) cobertura previdenciária;

b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

c) licença-maternidade;

d) licença paternidade;

e) gratificação natalina.

V – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, art. 139, § 2º, da 12.696/2012.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a partir de 01 de janeiro de 2013

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 16 de setembro de 2013.

CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA
- Prefeito Constitucional -